

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 688/2005 de 13 de Maio de 2005**

### **AGÊNCIA FUNERÁRIA SOUSA E TEIXEIRA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz das Flores. Matrícula n.º 43; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 10 de Março de 2005.

Ana Gabriela Coelho Beato Gomes Vieira, 2.ª ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz das Flores:

Certifica que entre Honorato de Freitas Sousa, e Rui Manuel Teixeira Piedade, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma AGÊNCIA FUNERÁRIA SOUSA E TEIXEIRA, LDA., identificada de pessoa colectiva n.º 512088039.

A sede é na Rua de Santo Espírito, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas filiais, sucursais e agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

#### Artigo 2.º

Tem por objecto o exercício de actividades funerárias e conexas.

#### Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas partes iguais.

2 - Os sócios Honorato de Freitas Sousa e Rui Manuel Teixeira Piedade realizaram a totalidade das quotas.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, com o voto unânime de todos os sócios, até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

§ 2.º Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de ambos os sócios.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes. Depende sempre do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

#### Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, sempre que a lei não exigir outras formalidades.

#### Artigo 7.º

1 - A sociedade dissolve-se aos termos da lei.

2 - No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente e subsequente partilha entre si do património social.

#### Artigo 8.º

Os resultados líquidos anuais da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### Artigo 9.º

Que os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar o levantamento do capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz das Flores, 23 de Março de 2005. - A 2.ª Ajudante em exercício, *Ana Gabriela Coelho Beato Gomes Vieira*.